

## RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

EXMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73000/2023**

A empresa: C S CONTROLE E SERVICOS LTDA, portadora do CNPJ nº 21.161.632/0001-07 já devidamente qualificada nos autos, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Representante, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente vem tempestivamente perante à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### *RECURSO ADMINISTRATIVO,*

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitadas a empresa a A E LIMA ARAUJO EIRELI, do presente pregão, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

### **Tempestividade**

É o presente recurso plenamente tempestivo, uma vez que a decisão administrativa ora atacada se deu no dia 08 do mês em curso do corrente ano, sendo o prazo legal para a apresentação da presente resposta de três dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data posterior, razão pela qual deve essa respeitável Comissão permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Em decorrência ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedeu que, após a análise proposta de preço reajustada apresentada pela empresa acima mencionada, esta Comissão de Licitação culminou por julgar a mesma dentro dos padrões exigidos pelo presente edital, ao arrepio das normas editalícias e legais vigentes .

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A início, de acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar suas propostas de preços dos padrões exigidos tanto pela legislação pertinente, quanto pelas normas do edital conforme o item 4.3 do presente edital , vejamos:

### **4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

#### **4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**

Entendemos que não foram apresentados por parte da recorrida , proposta de preço válida e dentro dos exigidos pelo edital, mais especificamente do que diz respeito seus índices, mesmo após essa doughta comissão solicitar que os mesmos fossem corrigidos , ainda assim mesma apresentou proposta de preço fora do exigido para ambos os lotes sendo que errou duplamente , conforme iremos expor :



**CONTROLE  
& SERVIÇOS**  
Inovação em serviços diversos

945



<b>OBJETO</b>	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e aquisição de matérias para a implantação de transformadores, para atender as necessidades do município Balsas - MA, sob demanda (ordem de serviço), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos	
<b>LOCAL</b>	BALSAS	<b>DATA</b>
		FEVEREIRO DE 2024
<b>CÁLCULO DO BDI</b>		
<b>Benefício</b>		<b>7,40%</b>
L	Lucro	7,40%
<b>Despesas Indiretas</b>		<b>7,30%</b>
AC	Administração central	4,00%
DF	Despesas financeiras	1,23%
R	Riscos	1,27%
SG	SEGURO E GARANTIA	0,80%
<b>I - Impostos</b>		<b>3,34%</b>
I1	PIS	0,19363%
I2	COFINS	0,893305%
I3	ISS	2,250%
I4	Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB)	0,00%

FORMULA DO BDI	VALOR DO BDI
<p>Obs: 1) Esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo relatório do acórdão TCU - 2003/2011 e TCU - 2002/2013, conforme abaixo ilustrado.</p> $BDI = \left( \left( (1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L) \right) - 1 \right) \times 100$	19,30%

Conforme composição de BDI da respectiva empresa, os itens dos **valores de referência (%) em destaque (benefícios e despesas diretas)**, não foram utilizados o percentual do BDI recomendado pelo relatório do acórdão TCU, conforme mostra tabela base abaixo:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%

A empresa não adotou os Quartis, sendo ele 1º, médio ou 3º. Desta forma a composição de BDI adotado pela empresa não é válido, suas alíquotas e BDI de referência são inexistentes, não segue a normativo padrão do TCU acima.

Nobre comissão, com o animus de tornar mais célere a compreensão desta comissão, explicamos além da duvida razoável, quais as consequências de da situação acima relatada, pois os índices utilizados de maneira errada em ambas as propostas tendo do item 001 como para o item 002 está errado, mesmo após todas as oportunidades dadas por esta comissão para que o mesmo fosse sanado, não tendo mais qualquer outra alternativa, a não ser a mesma declarada inabilitada por não ter apresentado uma proposta válida, não tendo outra alternativa a não ser esta douta comissão seguir seu edital e

DECLASSIFICAR a referida empresa .

Não sendo portanto uma questão interpretativa , pois simplesmente suas propostas estão erradas o que impede de ser declarado vencedor , pura e simplesmente, devendo de pronto ser desclassificado por força de lei .

Sendo de nosso desejo , apenas que esta comissão siga seus entendimentos , e **DESCCLASSIFIQUE** , as empresa supramencionadas pelos motivos apresentados , por serem de exigência da lei e o princípio da LEGALIDADE .

Nobre comissão , não é de nosso interesse suscitar qualquer desconfiança de conduta de qualquer uma das partes , mais a falta de possibilidade de participação é bastante clara e definitiva , e uma vez não notados e exigidos por parte desta comissão com certeza causará sérias consequências nas mais diversas esferas, sendo ela criminal administrativa ou cível , pois em mantendo esta inércia , responderá aos órgãos de controle e judiciais .

As propostas apresentadas por esta empresa foi pura e simplesmente apresentadas de maneira totalmente errada por **DUAS VEZES** , pois sequer foi feita corretamente por força de lei , devendo de pronto ser considerada desclassificada, pois em permanecendo na disputa causará dessa forma uma competição desigual com quem apresentou toda a condição de participação , dentro do esperado, quebrando dessa forma o princípio basilar da isonomia em que todos dever ser tratados de forma justa pela administração pública , não podendo o mesmo ser mais claro quando ao comando existente, não tendo muito mais o que discorrer sobre o assunto , pois se trata de matéria de fato , não cabendo interpretações sobre erros ou acertos , ou você está certo ou está errado , nesse caso a empresa em questão está errada, salientamos ainda que estas condutas são mais que suficiente para que a mesma constituam desabilitada do certame, pois sequer ofereceram proposta de preço final válida.

Hora nobre bancada, não nos resta outra alternativa a não ser solicitar que seja seguido por esse comissão seu próprio edital e sua conduta reiterada em outros certames e ser declarada a empresa recorrida **DESABILITADA**, pois claramente não seguiram as normas do edital, e nem será possível justificar essas omissões , dessa maneira deve ser retirada do certame a bem dos princípios da legalidade, moralidade e isonomia.

### III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa A E LIMA ARAUJO EIRELI,, **INABILITADA** para prosseguirem no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Por fim requer o licitante que em persistindo a negativa dessa douta comissão em rever sua decisão, sejam os autos remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para devida análise - por autoridade competente a fim de dirimir qualquer dúvida pertinente.

Nestes termos, Pede deferimento.

DAVINÓPOLIS, MA, 12 DE MARÇO DE 2024.



CS CONTROLE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.161.632/0001-07

SALUSTIANO SANTOS DE ASSUNÇÃO JUNIOR

CPF: 912.401.663-20 / RG: 012897081999-0

REPRESENTANTE